

PROCESSO Nº.: 02547627/2022

CONTRATO Nº 026/2022 – CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, PARA OS FINS NELE INDICADO.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, doravante denominada **SDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-901, neste ato representada por sua Secretária **ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 727.488.423-91 e portadora da Cédula de Identidade nº. 2003002157948 SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1290, Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.190-750 e o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, doravante denominado **Instituto AGROPOLOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.867.567/0001-10, com sede na Rua Barão de Aracati, 2555 - CEP: 60.115-082 Fortaleza - CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**, brasileiro, portador de RG nº. 1258105 SSP/RN e inscrito no CPF sob nº. 472.147.083-53, residente na Rua Chico Feitosa Cococi, nº. 210 apto 1101, Torre 02, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-520, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; por toda a legislação aplicável; especialmente pela Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei Estadual nº. 12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada a redação pelas Lei Estadual nº. 14.158, de 01 julho de 2008, Lei Estadual nº. 15.356, de 04 de junho de 2013 e Lei Estadual nº. 15.408, de 12 de agosto de 2013 e pelo Decreto nº. 26.528, de 07 de março de 2002, que qualificou como Organização Social o INSTITUTO

AGROPOLOS DO CEARÁ e, ainda, pelo Decreto nº. 29.320, de 12 de junho de 2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação, pela Dispensa de Licitação nº 005/2022, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado e Parecer Jurídico nº 250/2022, bem como nas demais informações presentes no processo administrativo nº 02547627/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a participação na política de desenvolvimento rural sustentável e de fortalecimento da agricultura familiar do Estado do Ceará, através da execução de projetos que atendam às demandas dos agentes produtivos e técnicos, e que possam contribuir para a manutenção e sustentabilidade do pequeno agricultor e de sua família no campo, facilitando assessoramento especializado, acesso ao conhecimento e às tecnologias existentes.

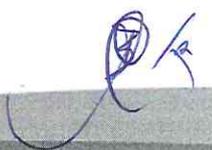
2.2. Os serviços contratados serão desenvolvidos no âmbito dos seguintes projetos/ações de interesse estratégico do Governo do Estado do Ceará, através da SDA:

I - APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Primeiro – Para a consecução das finalidades assinaladas nesta Cláusula, este instrumento define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece por meio do Plano de Trabalho em anexo (ANEXO I) as condições para sua execução, incluindo as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho
Anexo II – Custeio de Pessoal
Anexo III – Custeio Operacional



- Anexo IV – Despesa OS
- Anexo V – Investimento
- Anexo VI – Cronograma de Desembolso
- Anexo VII - Sistemática de Avaliação
- Anexo VIII – Indicadores
- Anexo IX – Plano de Contas

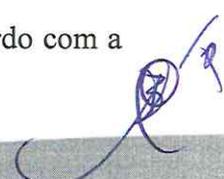
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste **CONTRATO** dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades e o alcance das metas definidas no ANEXO I – **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

I. Compete à SDA:

- a) Designar, por meio de portaria, um gestor ou comissão gestora do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas e indicadores de eficiência e eficácia definidos no **CONTRATO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste **CONTRATO**;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e constante no ANEXO IV deste **CONTRATO**;
- d) Designar a Comissão de Avaliação, citada no caput da Cláusula Oitava, e fornecer as condições necessárias para que possa analisar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela **CONTRATADA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a



sistemática de avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, constante do **ANEXO V**;

- e) Prover a **CONTRATADA** dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste **CONTRATO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso, com cláusula de inalienabilidade dos bens imóveis e, havendo permuta, esta deverá ser precedida de prévia e expressa autorização do Poder Público;
- f) Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, sejam elas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre a **CONTRATADA** em virtude de atraso nas parcelas deste **CONTRATO**;
- g) Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- h) Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste **CONTRATO**, dando transparência às suas ações;

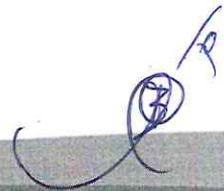
Parágrafo Primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO**.

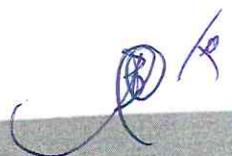
II - Compete a CONTRATADA:

- a) Executar o **CONTRATO** cumprindo todas as suas Cláusulas e os itens estabelecidos no **ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO**;

- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência dos conhecimentos para as equipes do Governo;
- c) Basear a sua administração na Lei Estadual nº. 12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada a redação pelas Lei Estadual nº. 15.356, de 04 de Junho de 2013 e Lei Estadual nº. 15.408, de 12 de Agosto de 2013, no Regimento Interno e nos demais Manuais de Procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora contratadas;
- e) Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Oitava, relatório de acompanhamento pertinente à execução do presente **CONTRATO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
- f) Apresentar justificativa no relatório de acompanhamento, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente Instrumento;
- g) Elaborar e submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras, inclusive conciliação bancária, que, após análise, serão remetidos, juntamente com a Ata do aludido Conselho à **CONTRATANTE** e ao Conselho de Administração da Organização Social;
- h) Apresentar ao gestor ou comissão gestora, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente **CONTRATO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- i) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do **CONTRATO**;



- j) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos e os que lhe forem cedidos, por ocasião da consecução do objeto deste **CONTRATO**, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados por este **CONTRATO**, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- k) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- l) Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, os quais poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste Instrumento, devendo ser observada a exceção prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta deste Contrato;
- m) Constituir fundo de reserva financeira, em conta específica, a fim de custear verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos, oriundos deste Contrato de Gestão;
- n) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- o) A obrigação de manter-se, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas decorrentes dos direitos e obrigações contratuais, pela contratação, dispensa e pagamento do pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, pelo cumprimento da legislação tributária, previdenciária, assistencial e secundária, enviando à **CONTRATANTE**, por ocasião do recebimento das parcelas mensais previstas no ANEXO IV, cópia das guias de



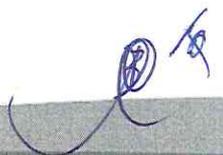
recolhimento, devidamente quitadas e referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada;

- q) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros necessários à manutenção e desenvolvimento das suas atividades;
- r) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste **CONTRATO**;
- s) Solicitar à **CONTRATANTE** autorização prévia para disponibilizar na internet e outros meios de comunicação quaisquer informações referentes a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados neste contrato a Secretaria do Desenvolvimento Agrário arcará com o valor global de **R\$ 40.415.360,49 (quarenta milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos)**, referente ao exercício de 2021, decorrente das seguintes dotações orçamentárias:

21100029.20.608.311.10559.13.335085.10000.0-690
21100029.20.608.644+10547.08.335085.10000.0-2301
21100035.20.606.352.10529.10.335085.11000.0-650
21100035.20.608.352.10528.09.335085.10000.0-7068
21100029.20.608.311.10547.11.335085.10000.0-2252
21100030.20.306.141.10522.07.335085.11000.0-672
21100029.20.608.311.18397.12.335085.10000.0-645
21100033.17.511.622.10497.01.335085.10000.0-759
21100033.17.511.622.10508.12.335085.10000.0-776
21100035.20.608.352.10528.11.335085.10000.0-643
21100031.20.306.141.10520.10.335085.10000.0-718
21100029.20.608.311.10547.02.335085.10000.0-8758
21100029.20.608.311.10547.09.335085.10000.0-5445
21100029.20.608.311.10547.01.335085.10000.0-8597
21100034.21.631.112.10543.01.335085.10000.0-10290
21100034.20.608.311.10514.01.335085.10000.0-10297



21100029.20.608.311.20305.15.335085.10000.0-10374
21100029.20.608.311.10547.03.335085.10000.0-3877
21100029.20.608.311.10547.10.335085.10000.0-5547
21100032.20.606.311.10571.03.335085.10000.0-7076
21100032.20.606.311.10571.14.335085.10000.0-10387
21100029.20.608.311.10559.04.335085.10000.0-690
21100035.20.606.352.10529.14.335085.10000.0-8649
21100032.20.606.311.10571.02.335085.10000.0-2636
21100032.20.606.311.10571.07.335085.10000.0-7129
21100029.20.608.311.10547.06.335085.10000.0-2419

Parágrafo Primeiro – O repasse de recursos deste **CONTRATO** observará o cronograma de desembolso constante no **ANEXO VI**.

Parágrafo segundo – A alteração do montante constante no “caput” desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto – Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela Organização Social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Os recursos financeiros referentes às metas não cumpridas ou cumpridas parcialmente, na proporção do seu cumprimento, devidamente atestadas pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da extinção contratual.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de

avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, § 3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo – Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente.

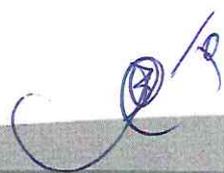
Parágrafo Oitavo – Fica autorizada a CONTRATADA a realizar pagamentos relativos a obrigações financeiras diversas com fato gerador (comprovação do produto acompanhada dos demais documentos produto acompanhado dos demais documentos fiscais/contábeis) dentro da vigência deste Instrumento, até 30 (trinta dias) após a extinção contratual, sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Nono - A liberação do repasse de recurso prevista no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho para a Contratada será condicionada à apresentação da relação das despesas com a utilização dos recursos destinados a custeio e pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização, como empregado, ou dirigente, de servidor da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, servidores públicos do Estado, de quaisquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades



para trato de interesse particular, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica desde já permitido o uso, pela **CONTRATADA**, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, pertencentes e cedidos pela **CONTRATANTE**, cabendo ao permissionário mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no Programa de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os bens imóveis são inalienáveis. Os móveis poderão ser objeto de regime de permuta, mediante prévia e expressa autorização do Poder Público.

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula caberá à **CONTRATANTE**, sempre que ceder bens à **CONTRATADA**, promover arrolamento definitivo de todos os bens permitidos para uso da **CONTRATADA**, passando o mesmo a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, e de acordo com o **ANEXO VI – RELAÇÃO DE BENS CEDIDOS**, cabendo à mesma, ainda, as seguintes ações:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial mencionado no “caput” desta Cláusula;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, e sem prejuízo de ação fiscalizatória por parte da **CONTRATANTE**, caberá, ainda, à **CONTRATADA**, controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades;

Parágrafo Quarto – É facultado à concedente da permissão ao final deste **CONTRATO** permitir a continuidade do uso dos bens cedidos ou adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, desde que seja para uso em outros Contratos de Gestão firmados entre a **CONTRATADA** e o Governo do Estado, através de instituições públicas estaduais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A **CONTRATANTE** constituirá Comissão de Avaliação que será responsável pela fiscalização da execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhe:

I - Acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

II - Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

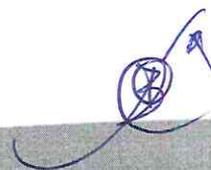
III - Avaliar os relatórios apresentados pela organização social;

IV - Elaborar e encaminhar ao Secretário relatório conclusivo da avaliação procedida;

V - Encaminhar, semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio do Secretário, relatório de suas atividades no período;

VI - Comunicar, incontinenti, ao Secretário, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

VII - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis;



VIII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação realizará avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhará ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo segundo – Diante de fatos supervenientes que venham comprometer resultados esperados com a execução do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação poderá propor a revisão de quantidades e valores das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A revisão de metas, de que trata o parágrafo anterior, deve ser autorizada previamente pelo Secretário ou autoridade competente do órgão ou entidade supervisora, e formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto – Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de que trata o *caput* estão definidos no **ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**.

Parágrafo quinto – Caberá ao gestor do **CONTRATO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro.

Parágrafo sexto – Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Contrato, o Presidente da Comissão de Avaliação deverá observar todo o rito estabelecido no art. 11 e seus parágrafos da Lei nº. 12.781, de 30 de Dezembro de 2013 com a nova redação dada pela Lei nº. 15.356, de 04 de Junho de 2013.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará à **CONTRATANTE** Prestação de Contas de execução deste **CONTRATO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados,

em consonância com o Programa de Trabalho e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do **CONTRATO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo segundo – A Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Poder Público por meio de Contrato de Gestão deverá ser encaminhada pela Organização Social ao órgão ou entidade contratante até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, devidamente aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal, com auxílio de uma auditoria externa.

Parágrafo terceiro – A ausência ou inadequação de qualquer elemento da Prestação de Contas ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão do repasse dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência de 01 de abril de 2022 até o dia 31 de março de 2023, podendo ser modificado observado os limites da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se à validade deste Instrumento.

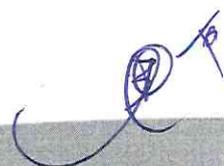
Parágrafo Primeiro – A repactuação deste **CONTRATO**, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer para:

- I. Adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- II. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava;
- IV. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas condições originalmente pactuadas;
- V. Para cumprimento dos reajustes das contas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **CONTRATADA**;
- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Oitava;
- c) Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO**;





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- d) Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO**;
- e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO**, estiver em desacordo com o Programa de Trabalho;
- f) Se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste **CONTRATO**, para a apresentação dos balancetes e relatórios;
- g) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a **CONTRATADA** deverá de imediato:

- I. Devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sétima;
- II. Entregar à **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela **CONTRATADA** com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO**;
- III. Devolver à **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executada.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO**, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

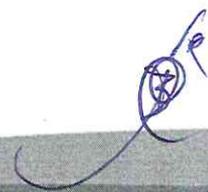
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **CONTRATO** a **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar identificações do Governo do Estado do Ceará e da **CONTRATANTE**, nos seguintes locais e materiais produzidos: sites, banners, folders, cartilhas e publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades da **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Programa de Trabalho, nas seguintes modalidades:

- I. Através da **CONTRATADA**, a fim de evitar a descontinuidade do objeto da contratação;
- II. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO**.





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados, a serem utilizados pela Comissão citada na Cláusula Oitava, estão contidos no **ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO** e correspondem aos indicadores relacionados no referido anexo, podendo a **CONTRATANTE**, ao longo da execução deste **CONTRATO**, ajustar, adicionar e/ou modificar os critérios, observando-se a consonância com os pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza. 01 de Abril de 2022.

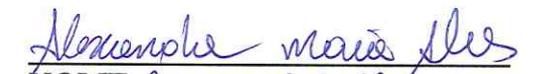

**ANA TERESA BARBOSA DE
CARVALHO**

Secretária do Desenvolvimento Agrário


**FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS
NETO**

Diretor Presidente do Instituto Agropolos do
Ceará

TESTEMUNHAS:


NOME ALEXANDRE MAIA ALVES
CPF: 810.664.903-25


NOME ESAU M. RIBCIRO
CPF 572.612.459-53



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 026/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68 **CONTRATADA:** INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.867.567/0001-10. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a participação na política de desenvolvimento rural sustentável e de fortalecimento da agricultura familiar do Estado do Ceará, através da execução de projetos que atendam às demandas dos agentes produtivos e técnicos, e que possam contribuir para a manutenção e sustentabilidade do pequeno agricultor e de sua família no campo, facilitando assessoramento especializado, acesso ao conhecimento e às tecnologias existentes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; por toda a legislação aplicável; especialmente pela Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei Estadual nº. 12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada a redação pelas Lei Estadual nº. 14.158, de 01 julho de 2008, Lei Estadual nº. 15.356, de 04 de junho de 2013 e Lei Estadual nº. 15.408, de 12 de agosto de 2013 e pelo Decreto nº. 26.528, de 07 de março de 2002, que qualificou como Organização Social o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ e, ainda, pelo Decreto nº. 29.320, de 12 de junho de 2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação, pela Dispensa de Licitação nº 005/2022, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado e Parecer Jurídico nº 250/2022, bem como nas demais informações presentes no processo administrativo nº 02547627/2022 **FORO:** Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **VIGÊNCIA:** O presente CONTRATO terá vigência de 01 de abril de 2022 até o dia 31 de março de 2023, podendo ser modificado observado os limites da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se à validade deste Instrumento. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.415.360,49 (quarenta milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos) pagos em Fica autorizada a CONTRATADA a realizar pagamentos relativos a obrigações financeiras diversas com fato gerador (comprovação do produto acompanhada dos demais documentos produto acompanhado dos demais documentos fiscais/contábeis) dentro da vigência deste Instrumento, até 30 (trinta dias) após a extinção contratual, sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Quinto desta Cláusula. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21100029.20.608.311.10559.13.335085.10000.0-690 21100029.20.608.644+10547.08.335085.10000.0-2301 21100035.20.606.352.10529.10.335085.11000.0-650 21100035.20.608.352.10528.09.335085.10000.0-7068 21100029.20.608.311.10547.11.335085.10000.0-2252 21100030.20.306.141.10522.07.335085.11000.0-672 21100029.20.608.311.18397.12.335085.10000.0-645 21100033.17.511.622.10497.01.335085.10000.0-759 21100033.17.511.622.10508.12.335085.10000.0-776 21100035.20.608.352.10528.11.335085.10000.0-643 21100031.20.306.141.10520.10.335085.10000.0-718 21100029.20.608.311.10547.02.335085.10000.0-8758 21100029.20.608.311.10547.09.335085.10000.0-5445 21100034.21.631.112.10543.01.335085.10000.0-10290 21100029.20.608.311.20305.15.335085.10000.0-10374 21100029.20.608.311.10547.03.335085.10000.0-3877 21100029.20.608.311.10547.10.335085.10000.0-5547 21100032.20.606.311.10571.03.335085.10000.0-7076 21100032.20.606.311.10571.14.335085.10000.0-10387 21100029.20.608.311.10559.04.335085.10000.0-690 21100035.20.606.352.10529.14.335085.10000.0-8649 21100032.20.606.311.10571.02.335085.10000.0-2636 21100032.20.606.311.10571.07.335085.10000.0-7129 21100029.20.608.311.10547.06.335085.10000.0-2419. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza. 01 de Abril de 2022. **SIGNATÁRIOS:** ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário e FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO Diretor Presidente do Instituto Agropolos do Ceará


Jose Erenarco da Silva
Coordenador da ASJUR/SDA

8º TERMO ADITIVO AO TERMO FOMENTO SDA Nº200/2017

CONVENIENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SDA, CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PALESTINA E OITICIQUINHA**, OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência referente ao Instrumento nº. 200/2017, cujo objetivo é o fortalecimento da cadeia produtiva de ovinos e caprinos através de investimentos em materiais e equipamentos, construções, capacitações e assistência técnica, por mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias, que serão contados a partir do dia 30/04/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pelas Leis Complementares n.º 119/2012 e 178/2018 e suas alterações posteriores; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei n.º 13.019/2014; Decreto Federal n.º 8.726/2016, Decreto n.º 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto n.º 31.621/2014; Lei n.º 16.202, de 17 de março de 2017, Lei n.º 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei n.º 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º e nas Diretrizes do Banco Mundial de janeiro de 2011 e informações contidas no Processo Administrativo nº. 03282058/2022 e no Parecer Jurídico nº. 295/2022. **RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas e condições do Instrumento SDA nº 200/2017, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. **FORO:** As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 2 vias de igual teor perante as testemunhas ao final identificadas. **VIGÊNCIA:** , por mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias, que serão contados a partir do dia 30/04/2022. **SIGNATÁRIOS:** ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO, Secretária do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PALESTINA E OITICIQUINHA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR ASSESSORIA JURÍDICA

9º TERMO ADITIVO AO TERMO FOMENTO SDA Nº164/2017

CONVENIENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SDA, CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO ASSENTAMENTO NOVA CANAÃ**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pelas Leis Complementares n.º 119/2012 e 178/2018 e suas alterações posteriores; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei n.º 13.019/2014; Decreto Federal n.º 8.726/2016, Decreto n.º 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto n.º 31.621/2014; Lei n.º 16.202, de 17 de março de 2017, Lei n.º 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei n.º 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º e nas Diretrizes do Banco Mundial de janeiro de 2011 e informações contidas no Processo Administrativo nº. 03282287/2022 e no Parecer Jurídico nº. 293/2022. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Instrumento nº 164/2017, cujo objetivo é o investimento produtivo em obra de construção de indústria de laticínios com ETE, escavação de poço profundo com dessalinizador, equipamentos, assistência técnica, capacitações, plano de manejo, aumento de suporte forrageiro e serviços para fortalecer a atividade leiteira na melhoria da produtividade do rebanho e da qualidade do leite conforme plano de trabalho, por mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias, que serão contados a partir do dia 30/04/2022. **RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas e condições do Instrumento SDA nº 164/2017 ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. **FORO:** As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 2 vias de igual teor perante as testemunhas ao final identificadas. **VIGÊNCIA:** leite conforme plano de trabalho, por mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias, que serão contados a partir do dia 30/04/2022. **DATA:** DA ASSINATURA; 20 DE ABRIL DE 2022. **SIGNATÁRIOS:** ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário-SDA MARIA LUCILENE BERNARDO DA SILVA DE MOURA Representante Legal da Instituição ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO ASSENTAMENTO NOVA CANAÃ SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº137/2021

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE CORREÇÃO DE VALOR AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA MULTI PRINT COMÉRCIO DE TORRES EIRELE – ME, PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68; III - ENDEREÇO: Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA MULTI PRINT COMÉRCIO DE TORRES EIRELE – ME, inscrita no CNPJ nº 07.633.382/0001-30; V - ENDEREÇO: Av. Dom Bosco, nº 302, Pacheco, Caucaia/CE, CEP: 61.626-520; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pela bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03392805/2022 e Parecer Jurídico nº 327/2022; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Correção de Valor contratado** no âmbito do Instrumento Contratual nº 137/2021, desta feita, se tem um valor de 453.876,48 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para tanto, foi inserido no instrumento, valor maior que o Licitado. Assim deverá ser reduzido do valor acima o importe de R\$ 363,84 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com a redução, o valor exato do Contrato passa a ser de R\$ 453.512,64 (quatrocentos e cinquenta e três mil e três reais e seiscentos e sessenta e quatro centavos); IX - VALOR GLOBAL: 453.876,48 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para tanto, foi inserido no instrumento, valor maior que o Licitado. Assim deverá ser reduzido do valor acima o importe de R\$ 363,84 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com a redução, o valor exato do Contrato passa a ser de R\$ 453.512,64 (quatrocentos e cinquenta e três mil e três reais e seiscentos e sessenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo, apenas valor; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato nº. 137/2021, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 25 de abril de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário e VOLNEY BORBA DE MIRANDA Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº140/2021

I - ESPÉCIE: 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA FORNECEDORA AGRÍCOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO EXPOSTOS; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza (CE), CEP nº 60.325-901; IV - CONTRATADA: EMPRESA FORNECEDORA AGRÍCOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.503.987/0001-30; V - ENDEREÇO: Rod. BR 116, 2436, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60862-764; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo artigo 65, I, b da Lei 8.666/93 e no Decreto Estadual Nº 27.624/04 e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03114902/2022 e Parecer Jurídico nº. 261/2022; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade o **acréscimo** de R\$ 257.775,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais), o que corresponde a aproximadamente 7,5% (sete e meio por cento) previsto como incentivo para empresas arrematantes situadas no Estado, conforme estabelece o Decreto Estadual Nº 27.624/04; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 257.775,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais); X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo, apenas valor; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO nº. 140/2021 ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 25 de abril de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário e PABLO LEÃO RIBEIRO Representante legal.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 026/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68 **CONTRATADA:** INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.867.567/0001-10. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a **participação na política de desenvolvimento rural sustentável** e de fortalecimento da agricultura familiar do Estado do Ceará, através da execução de projetos que atendam às demandas dos agentes produtivos e técnicos, e que possam contribuir para a manutenção e sustentabilidade do pequeno agricultor e de sua família no campo, facilitando assessoramento especializado, acesso ao conhecimento e às tecnologias existentes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente CONTRATO

rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; por toda a legislação aplicável; especialmente pela Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei Estadual nº. 12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada a redação pelas Lei Estadual nº. 14.158, de 01 julho de 2008, Lei Estadual nº. 15.356, de 04 de junho de 2013 e Lei Estadual nº. 15.408, de 12 de agosto de 2013 e pelo Decreto nº. 26.528, de 07 de março de 2002, que qualificou como Organização Social o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ e, ainda, pelo Decreto nº. 29.320, de 12 de junho de 2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação, pela Dispensa de Licitação nº 005/2022, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado e Parecer Jurídico nº 250/2022, bem como nas demais informações presentes no processo administrativo nº 02547627/2022 FORO: Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 01 de abril de 2022 até o dia 31 de março de 2023, podendo ser modificado observado os limites da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se à validade deste Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 40.415.360,49 (quarenta milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos) pagos em Fica autorizada a CONTRATADA a realizar pagamentos relativos a obrigações financeiras diversas com fato gerador (comprovação do produto acompanhada dos demais documentos produto acompanhado dos demais documentos fiscais/contábeis) dentro da vigência deste Instrumento, até 30 (trinta dias) após a extinção contratual, sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Quinto desta Cláusula. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100029.20.608.311.10559.13.335085.10000.0-690 21100029.20.608.644+10547.08.335085.10000.0-2301 21100035.20.606.352.10529.10.335085.11000.0-650 21100035.20.608.352.10528.09.335085.10000.0-7068 21100029.20.608.311.10547.11.335085.10000.0-2252 21100030.20.306.141.10522.07.335085.11000.0-672 21100029.20.608.311.18397.12.335085.10000.0-645 21100033.17.511.622.10497.01.335085.10000.0-759 21100033.17.511.622.10508.12.335085.10000.0-776 21100035.20.608.352.10528.11.335085.10000.0-643 21100031.20.306.141.10520.10.335085.10000.0-718 21100029.20.608.311.10547.02.335085.10000.0-8758 21100029.20.608.311.10547.09.335085.10000.0-5445 21100029.20.608.311.10547.01.335085.10000.0-8597 21100034.21.631.112.10543.01.335085.10000.0-10290 21100034.20.608.311.10514.01.335085.10000.0-10297 21100029.20.608.311.20305.15.335085.10000.0-10374 21100029.20.608.311.10547.03.335085.10000.0-3877 21100029.20.608.311.10547.10.335085.10000.0-5547 21100032.20.606.311.10571.03.335085.10000.0-7076 21100032.20.606.311.10571.14.335085.10000.0-10387 21100029.20.608.311.10559.04.335085.10000.0-690 21100035.20.606.352.10529.14.335085.10000.0-8649 21100032.20.606.311.10571.02.335085.10000.0-2636 21100032.20.606.311.10571.07.335085.10000.0-7129 21100029.20.608.311.10547.06.335085.10000.0-2419. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 01 de Abril de 2022. SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário e FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO Diretor Presidente do Instituto Agropolos do Ceará.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº010/2022

CEDENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68. CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a CESSÃO DE USO, a título gratuito, por parte da CEDENTE ao CESSIONÁRIO de: 02 (dois) tratores agrícolas New Holland, conforme notas fiscais nº 000.000.749 e nº 000.000.750, tombamentos nº 50013 e nº 50014. Valor estimado de cada um: R\$ 194.575,00 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Cessão de Uso, objeto destes instrumentos, fundamenta-se no teor do Processo Administrativo nº. 01892851/2022, bem como no Parecer Jurídico nº. 143/2022 da ASJUR/SDA e, no que couber, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: Este TERMO DE CESSÃO DE USO, terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, conforme conveniência das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade Fortaleza/CE, para dirimir questões surgidas na execução ou interpretação do presente instrumento, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 22 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO CARLOS BEZERRA E SILVA Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário e ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA Prefeito do Município de SENADOR POMPEU/CE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 22 de abril de 2022.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR, EM EXERCÍCIO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº005/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 005/2019 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O MUNICÍPIO DE IPU/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM. O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, resolve alterar o Convênio nº. 005/2019, conforme Processo nº. 11486994/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO E INSTRUMENTO VINCULANTE 1.1. O presente Termo altera o Convênio nº. 005/2019, celebrado entre a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O MUNICÍPIO DE IPU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.679.723/0001-08, que tem por objeto a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Ipu/CE. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste termo a alteração do gestor no SACC referente ao Convênio Nº 005/20219 – SACC Nº 1116352, firmado em parceria com o MUNICÍPIO DE IPU/CE – CNPJ: 07.679.723/0001-08, atribuindo ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, como gestor. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO 3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio nº. 005/2019. O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Convênio, para todos os fins legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Fortaleza/CE, 06 de Abril de 2022. ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 22 de abril de 2022.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº002/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2021 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O INSTITUTO VEREDAS DA CIDADANIA. O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, resolve alterar o Termo de Fomento nº. 002/2021, conforme Processo nº. 03375854/2022 e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE FOMENTO E INSTRUMENTO VINCULANTE 1.1. O presente Termo altera o Termo de Fomento nº. 02/2021, celebrado entre a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O INSTITUTO VEREDAS DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.447.578/0001-67, que tem por objeto a execução das FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste termo a alteração do fiscal no Termo de Fomento 002/2021, passando a ser o Senhor ELANO JOSÉ ROCHA DE MEDEIROS, CPF nº 091.580.653-34, matrícula: 031.993-1-2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO 3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº. 002/2021. O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Termo de Fomento, para todos os fins legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2022. ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário – SDA/CE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 22 de abril de 2022.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 005/2022

PROCESSO Nº. 10079791 / 2021 Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE OBJETO: Aquisição do imóvel rural denominado “CACIMBINHA E NICÁCIO”, com área de 5,00 ha., localizado no Município de Tamboril-CE, de propriedade da Sras. Anna Carolina Nogueira Braga Timbó e Nayanna Nogueira Braga Timbó, com vistas à promoção e à execução da Política Agrária do Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.412/87, haja vista que o imóvel rural denominado “Cacimbina e Nicácio”, enquadra-se na definição legal de pequenas e médias propriedades rurais e sua aquisição constitui atividade precípua do IDACE, mediante dispensa de licitação. VALOR GLOBAL: 905.769,28 (novecentos e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200003.003.01.21.631.112.10457.0.1.00.0.000000.4.4.90.61.12.4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 3º e parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.412/87 CONTRATADA: ANNA CAROLINA NOGUEIRA BRAGA TIMBÓ e NAYANNA NOGUEIRA BRAGA TIMBÓ DISPENSA: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, objetivando a Aquisição do imóvel rural denominado “Cacimbina e Nicácio”, com área de 5,00 ha., localizado no Município de Tamboril-CE, de propriedade das Sras. Anna Carolina Nogueira Braga Timbó e Nayanna Nogueira Braga Timbó, com vistas à promoção e à execução da Política Agrária do Estado do Ceará RATIFICAÇÃO: José Wilson de Sousa Gonçalves, Superintendente do IDACE.

Carlos Alberto Rodrigues de Sá
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

